

# REPUBLICA

ORGAN OFFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

ANNO III

ASSIGNATURA

Trimestre . . . . . 38000  
Semestre (pelo correio) . 88000

ESTERRO - QUINTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A' TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
GERENTE — EVENIO C. LOPES

1. 293

## PARTE OFICIAL

### DECRETO N. 977 — de 24 de Outubro de 1890

Reforma o Código Commercial na parte III

### DAS FALLENCIAS

#### TITULO II

##### Dos efeitos da declaração da fallencia

(Continuação)

#### SEÇÃO III

##### Dos actos nulos e annullaveis

Art. 28. Serão nulos de pleno direito independentemente de acção de nullidade:

a) os actos, operações e pagamentos feitos pelo devedor depois da decretação do sequestro ou da declaração da fallencia, publicada nos termos de art. 11, uma vez que tenham relação directa com a massa, ou se refiram aos bens que devam ser arrecadados;

b) os pagamentos feitos ao comerciante fallido, depois de publicada a sentença da declaração da fallencia;

§ 1.º O pagamento de letra de cambio ou bilhete á ordem não será repetido contra quem o recebeu, quando este, segundo o direito cambial, pudesse perder seus direitos contra os co-obrigados por não haver recebido o pagamento.

§ 2.º A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado na ordem do direito regressivo (art. 422 do Cod. Com.) ou do terceiro por conta de quem o valor foi criado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro, no momento da emissão do título, tinha conhecimento de que estava decretado o sequestro ou declarada a fallencia.

Art. 29. Consideram-se nulos de pleno direito mas somente a beneficio da massa, tenha ou não o contraente conhecimento do estado do devedor, seja ou não intenção desse defraudar os credores:

a) todos os actos e alienações a título gratuito, salvo obediência à lei ou si referir se a objectos de valor até 360\$000, desde dois annos antes do termo legal da fallencia, façam ou não parte de contratos onerosos;

b) os pagamentos de dívidas não vencidas, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão, transferência, endoso, venda, compensação (menos a que se opera por effeito do contrato de conta corrente) ou outro qualquer meio de solução de obrigações;

c) as hypothecas em garantia de pagos, garantidos ou beneficiados; d) contra os sucessores *causa mortis* das pessoas acima indicadas, até à concurrence da quota hereditária, legado ou usufruto;

e) contra seus sucessores: I. si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido de pre-

judicar os credores;

II. si o direito originou de acto nulo nos termos dos arts. 28 e 29;

III. si estiverem nas condições do art. 30 — a;

d) contra os sucessores *causa mortis* das pessoas indicadas no parágrafo anterior ns. I, II, III até à concurrence da quota hereditária, legado ou usufruto.

Art. 33. Os bens deverão ser restituídos em especie com todos os acessórios, mas não sendo possível logar a indemnização.

Art. 34. A restituição dos frutos, incluidos os que se deixaram de perceber, é devida no caso de conhecimento do estado do devedor, em todo o caso, salvo haver deixa proposta da acção e compreenderá os pendentes ao tempo da aquisição.

§ 1.º O donatário de boa fé restituirá só nente na proporção daquillo com que se achar aumentado o seu patrimônio por efeito da doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contractante, salvo si do contracto ou acto não auferiu vantagem; e nesse caso o contratante será admitido como credor chirographario.

§ 3.º No caso de restituição de pagamento, o credor reassumirá seu estado anterior de direito e participará dos dividendos, si chirographario.

§ 4.º Fica salvo aos terceiros de boa fé efeitos de perdas e danos a todo tempo contra o fallido.

Art. 35. A nullidade pode ser albergada por acção ou embargos na execução.

§ 1.º A acção de nullidade e quaisquer outras intentadas contra a massa serão sempre summarias e processadas:

a) perante o juiz da fallencia, prorrogada a sua jurisdição;

b) a apelação será recebida em ambos os efeitos;

c) qualquer credor poderá intervir como assistente.

§ 2.º A acção de nullidade não poderá ser oposta compensação ou reconvenção.

§ 3.º É permitido o uso do interdicto *fraudatorium*, que consiste em fazer entrar a massa na posse dos bens alienados.

(Continua)

### Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1890.

Tomando em consideração a consulta feita pelo governo desse estado em officio n. 142 de 14 de Outubro deste anno, sobre os efeitos do Decreto n. 774 de 20 de mezo de Setembro anterior, declaro, quanto à primeira parte da consulta, que, tendo se limitado o citado decreto na modificação penal à abolição das penas perpetuas e das de galés, substituindo estas por prisão com trabalho e reduzindo aquelas a 30 annos, é intuitivo que em nulla mais alterou, com excepção do art. 37, as disposições do Código Criminal de 16 de Dezembro de 1890, e que, portanto, ainda está em pleno vigor o art. 49 do mesmo código, devendo neste conformidade, nos lugares em que não houver penitenciaria, ser convertidas em prisão simples com aumento da 6.ª parte quaisquer penas de prisão com trabalho, quer sejam elas de 30 annos, resultantes da redução das penas perpetuas de prisão com trabalho ou de galés, quer sejam de menor numero de annos, simples resultado da referida substituição das galés temporarias, à qual se refere o art. 1.º do citado decreto.

Com referência á segunda parte da consulta não ha dúvida que a faculdade de empregar sentenças em trabalhos públicos é restrita, nos termos do art. 1.º § 2.º do mesmo decreto, aos réos actualmente condenados a galés, embora já aliviados da calceta e da corrente de ferro, convindo que fiquem equiparados aos outros sentenciados a reclusão logo que os juizes das execuções tiverem comprido o preceito imperativo da ultima parte do art. 1.º § 1.º do alludido decreto n. 774 de 20 de Setembro proximo final.

Saudade e fraternidade — M. Ferreira de Campos Salles. — Sr. governador do estado das Alagoas. \*

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1890.

Respondendo ao vosso officio n. 519 de 25 de setembro ultimo, com

referencia á nomeação que fez o juiz administrativa do hospital de caridade da chácara Antonio Wanderley Navarro, João da Costa Cavalcanti e Alfonso Francisco.

— Declarando que o professor Augusto da Cunha Souza e Silva deixou a sua função de professor de Itajahy, a 31 de Outubro, o exercício do cargo de professor de Itajahy.

AO Comandante da Policia.— Autorizando-o a excluir, por combinado com o art. 7.º do decreto n.º 169 A de 19 de Janeiro ultimo, permitido ao governador do estado designar livremente um tabellão de qualquer dos termos da comarca para servir o lugar de oficial de respectivo registro de hypothecas.

Nada se opõe, portanto, a que seja confirmada a referida nomeação. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado de S. Paulo.

#### Governo do Estado Federal de Santa Catarina

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1890

RESOLUÇÃO n.º 425. — O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Joaquim Fausto Urart para exercer o cargo de professor efectivo da escola do sexo masculino da cidade de Itajahy, percebendo os vencimentos que lhe estão marcados em lei.

RESOLUÇÃO n.º 426. — O Governador do Estado, atendendo ao que solicita, em ofício de 6 de outubro, o cidadão Pedro José Assunção, resolve exonerar-o do cargo de 2.º suplente do subdelegado da polícia do f.º distrito da villa de Araranguá.

Ao inspector da Thesouraria. — Enviando o balanço da despesa da estrada D. Francisca em mezo de Setembro.

Mandando pagar a Antonio Carrioni 2085000, da reconstrução da calçada em frente do depósito de artigos belicos.

Mandando pagar a João de Souza Lopes 566\$666, segunda prestação do contrato para as obras do cano de esgoto no cais da alfândega.

Mandando entregar ao alferes José Simplicio de Senna, que segue destacado para o Tubarão, a quantia de 500\$000 para pagamento das etapas das praças que o acompanham.

Declarando que Frederico Augusto Luiz Thieme assumiu o exercício de escrivariado da comissão de terras de Itajahy.

Mandando entregar ao contratador das obras da reabertura da picada entre a colônia militar e o campo do Capitão-mór a quantia de 3:000\$, 1.ª prestação do respectivo contrato.

Ao do Thesouro. — Enviando os documentos das despesas feitas com os reparos da estrada de Itajahy à villa Brusque e com a construção das pontes sobre os rios Gravatá e Pissarras.

Communicando o resultado da eleição para a nova mesa adminis-

trativa do hospital de caridade da chácara Antonio Wanderley Navarro, João da Costa Cavalcanti e Alfonso Francisco.

— Declarando que o professor Augusto da Cunha Souza e Silva deixou a 31 de Outubro, o exercício do cargo de Mendonça e Antonio Victor Moreira Brandão para os cargos de Unices Municipais e de Orfãos dos termos de Itajahy, S. Francisco, Araranguá, Tubarão e Coritibanos, visto que estes lugares vão ser extintos pela constituição do Estado e não terem ainda sido empossados os respectivos funcionários.

AO Dr. Chefe do Serviço Sanitário Militar. — Recommandando a nomeação de 2 médicos para, com o de Escola de Aprendizes Marinheiros, formarem a junta que deve reunir-se no dia 11.

Ao Agente da Companhia Lloyd Brasileiro. — Mandando dar passagem ao escrivão da mesa de rendas poras de Itajahy, Engenho Luis Müller.

Mandando dar passagem para a Laguna a 4 alferes, 3 cadetes e 13 praças.

Officinar-se no engenharia fiscal da estrada de ferro.

Ao comandante da fortaleza de Santa Cruz. — Mandando providenciar para que o telegraphista seja provisoriamente nomeado em sua ausência, visto ter de sair com destino a em que o mesmo telegraphista mora.

Ao Juiz de Paz de Araranguá. — Declarando que o Juiz de Paz que compete e exerce o cargo de escrivão podes o lugar efectivo.

Ao de Itajahy. — Respondendo ao ofício de 23 de mezo findo.

Do Secretario  
Ao Juiz Municipal de Joinville  
— Enviando o recibo que pediu em ofício de 4 do corrente.

Dia 9

Ao cidadão Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador. — Convocando-o a assumir a administração.

— Administração do cidadão Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador

RESOLUÇÃO n.º 427. — O Vice-Governador do Estado, em vista da autorização concedida pelo Ministério do Interior em telegramma de 16 de mezo fundo e nos termos do art. 5.º § 6.º do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1853, resolvo abrir sob sua responsabilidade um crédito de 250\$000 marcados na tabella a que se refere o Decreto n.º 1137 de 2 de Abril de 1853, para pagamento de ajuda de custo do deputado por este Estado, Dr. Lauro Severiano Müller, que tem de seguir para a capital federal.

Dia 10

RESOLUÇÃO n.º 428. — O Vice-Governador do Estado resolve declarar sem efeito as nomeações feitas em

colhidos ao xadrez policial, André Penaiuti e Pedro Joaquim de Almeida e, de ordem do subdelegado do 1.º distrito Clara Maria de Conceição, que foi mais tarde, posta em liberdade.

Saudade e fraternidade. — O chefe de polícia, Candido V. da Silva Freire.

#### NOTICIARIO

#### 15 DE NOVEMBRO

A Intendencia municipal recebeu hontem, da capital da Republica, o seguinte telegramma:

• Festejos solenes e entusiasmáticos dias 15, 16 e 17.

• Significamos Generalissimo e Governo o entusiasmo patriótico com que comemorou esse Estado o glorioso aniversario de proclamação da Republica, transmitindo congratulações. — Esteves — Reutling — Delfino — Lacerda — Schmidt — Campos — Müller.

#### VILLA BRUNQUE

Por acto de hoje foi nomeado o cidadão Hugo Durão Silva da Luz para exercer o cargo de corregedor vitalício das ofícias, remunerado em 15.º de Tabellão de Pólicia Judicial e notas, escrivão do civil e criminal, de jury e exceções criminais, capelas e residuos e de escrivão de orfãos e ausente do tempo de Brusque.

Pelo ministerio da agricultura foi expedido um decreto sob n.º 964, de 7 de outubro, regulando melhor os favores que o governo concede pelo estabelecimento de imigrantes em lotes, núcleos e propriedades agrícolas.

#### Congresso Nacional

Hontem receberam o seguinte telegramma:

• Rio, 19. — Congresso funciona sem novidade. Tudo marcha bem.

Do cargo de inspector do arsenal de marinha da Bahia foi exonerado o capitão de mar e guerra Barão de São Marcos. Foi nomeado interinamente o capitão de mar e guerra reformado Antônio Pompéu Cavalcanti de Albuquerque.

#### PROPOSTAS

A Intendencia Municipal aceita propostas:

Com o prazo de 15 dias, para o contrato de arrendamento do chalet existente no jardim Oliveira Bello;

Pelo prazo de 30 dias, para a construção de dous chalets junto ao mercado que se acha em construção para venda do peixe.

**Major Firmino Lopes Rego**

Vimos hontem, na vitrina dos srs. Viuva Ebel & Filho, a lindissima espada de honra que vai ser oferecida ao distinto edilão major Firmino Lopes Rego, pelo commercio e povo d'esta capital, como significativa prova de reconhecimento do heroísmo com que se portou na noite de 18 de Novembro de 1889.

A espada é de prata com arabescos em ouro, tendo n'um lado da lâmina a seguinte inscrição:

*Ao bravo capitão Firmino Lopes Rego, offerecem o commercio e o povo catarinense*

do outro lado da mesma o seguinte:

*18 de Novembro de 1889*

Serve-lhe de caixa um rico estojo de velludo encarnado.

Podemos garantir que é uma obra de arte e de alto valor.

Foi encommendada na Europa pela commissão encarregada de promover esta manifestação.

Aos illustres cavalheiros que tomaram a si esta honrosa incumbência as nossas sinceras felicitações, pelo modo correcto e brilhante pelo qual se houveram, promovendo a aquisição de um munio que, além de altamente significativo, honra tanto àquelle a quem se destina como aos que tiveram a ideia de sua feliz execução.

O major Firmino bem o merece.

Consta ao Jornal do Rio que fôra concedida ao Dr. Antonio Ferreira de Aranjo Jacobina garantia de juro de 6 %., sobre 15,000\$00, para empréstimos e aquisição de engenhos centraes de assuar em diversos estados.

**MONTE-PIO DOS EMPREGADOS DA MARINHA**

Foi assignado o decreto que faz extensivas aos empregados civis efectivos e aposentados do ministerio da marinha as disposições do decreto n. 942 A de 31 de Outubro deste anno, que creou o monte-pio obrigatorio para os empregados do ministerio da fazenda.

O Lloyd Brazileiro tem transportado, desde que começou a funcionar, 15.198 imigrantes.

Os quatro vapores contractados logo depois da celebração do contrato, sendo dous para o norte e dous para o sul, com todos os melhoramentos modernos e com a velocidade superior a 31 milhas, têm o nome de Olinda, S. Salvador, Santos e Pelotas.

Vai ser feita encomenda de mais dous vapores para a linha do Espírito Santo e Caravellas.

**ALFANDEGA**

Rendimento de 1 a 19	43.886\$684
de Novembro . . . . .	43.886\$684
1º a 20 . . . . .	50\$860
— — — — —	—
de 1890 . . . . .	43.937\$544 mes, Secretario.

**FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS**

O ministerio da guerra no infinito de regularizar o fornecimento de instrumentos nos corpos do exercito, mando adoptar a seguinte tabela:

1 flauta de ébano ou granadilho, em *mi b*, 1 requinta idem, 4 clarinetas idem, em *si b*, 2 pistons em *si b* e em *dó*, preferidos os de madeira inglez e d'entre estes os de campanula ou pavilhão para a frente: 4 alto ou saxo trompo, em *mi b* e em *si*, 2 trombones em *si b* e em *dó*, preferidos os de campanula para a frente, 2 baixos ou bombardeiros a piston, em *si b* e em *dó*, 1 ophicleite em *dó*, 2 contra-baixos a piston, em *mi b* e em *si*, 1 bomba, preferido o de forma metálica apertado com parafusos, 2 tarol ou caixa de guerra, preferidos os de folha metálica apertados com parafusos, 1 par de pratos turcos, de 11 a 13 pollegadas, preferir os sempre os de maior numero de pollegadas, 2 batutyos em *si b* e em *dó* e 1 triângulo.

Estes instrumentos devem ser simples, da melhor qualidade e das melhores marcas existentes no mercado, não se mencionando os autores para facilitar a compra.

**EDITAIS****Intendencia Municipal**

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital faz-

se publico que se acha aberta a concurrencia de apresentação de propostas, com prazo de 15 dias, para con-

tracto de arrendamento do chalet do jardim Oliveira

Bello-, mediante as condi-

ções que a Intendencia apre-

sentar.

Secretaria da Intendencia Mu-

nicipal da Capital, 20 de No-

vembro de 1890.—O Secre-

tario, Patrício Marques Linhares.

**Capitania do Porto**

Esta Repartição recebe propostas até o fim do corrente mês para a construção de uma catraca-baliceira para o serviço da barra da Laguna, conforme o plano e condições que n'esta Secretaria forem apresentados aos concorrentes.

Outrossim manda o Sr. Capitão do Porto, fazer sciente a todos os proprietarios e patrões de canhões que diariamente traficão n'este porto, que devem trazer consigo todos os documentos relativos ao mesmo tráfico, afim de apresentar ás quando lhes forem exigidas, conforme determina o Regulamento das Capitanias.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, 18 de Novembro de 1890.—Durval Augusto Go-

**Intendencia Municipal**

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital faz-se publico achar-se aberta concurrencia para apresentarem propostas, no prazo de 30 dias, á construcção de dous chalets junto ao novo mercado para o puxé, de conformidade com a respectiva planta que se acha n'esta Intendencia.

Secretaria da Intendencia, em 20 de Novembro de 1890.—O Secretario, Patrício Marques Linhares.

**Serviço Sanitario**

Comunico ao povo d'esta Capital que vaccine todos os dias úteis, das 10 ás 11 horas da manhã, na Inspectorio Hygiene do Estado, sito no Pavimento terreo do Palacio do Governador.

Comunico tambem que prestam o seu valioso concurso a esse serviço à saude publica, abrindo postos vacinicos em pontos os mais commodos para esta população, os cidadãos facultativos seguintes:

Dr. Duarte Paranhos Schutel, nas quartas feiras e sabbados, das 4 ás 5 horas da tarde, em sua residencia á rua João Pinto.

Dr. José Francisco Lopes Rodrigues, nas quintas-feiras e sabbados do meio dia á 1 hora, em sua residencia, á tua José Veiga.

Dr. Francisco Felix de Barros e Almeida, todos os dias, das 8 ás 10 da manhã, no Hospital Militar.

Dr. Frederico Roila, terças-feiras e sabbados, das 2 ás 3 horas tarde, á rua Presidente Continho (Praia de Fóra).

Dr. Samuel d'Avilez Carvalho, aos domingos, das 9 ás 10 horas da manhã, na escola publica da Praça General Osorio.

N. B. — Os vacinados de verão voltar, passados cinco a oito dias, aos pontos onde tiverem sido inoculados, para o fim de recolher-se a lymphæ, que for julgada aproveitavel.

Inspectorio de Hygiene Publica do Estado Federal de Santa Catharina, 20 de Outubro de 1890.—Dr. Sebastião Catão Callado, Inspector de Hygiene.

**Imposto urbano**

De ordem do cidadão inspector interino deste Thesouro, faz se publico que, do dia 1º de Dezembro em diante, durante o prazo de trinta dias úteis, terá lugar á boca do cofre a cobrança do imposto sobre predios urbanos terrenos alugados ou aforados, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os collectados satisfazer o mencionado imposto dentro

de 15 dias, sob pena de multa de cinco por cento.

Teatro-Sala-Sala do Thesouro do Estado de Santa Catharina, 3 de Novembro de 1890.—O Cofre da Secção, Antônio Luiz do Líramento.

**Intendencia municipal**

De ordem da Intendencia municipal, fiscal do 2.º districto d'esta capital, faz saber a todos os seus habitantes e àquelles que possuem chacara ou terrenos a man-larem limpar as testadas dos mesmos, bem como aparar e dobrar as cercas vivas, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente Edital, e os que não fizerem ficarão sujeitos a multa de 6\$000 a 10\$000 réis (artigo 140 do código de postura).

Desterro, 12 de Novembro de 1890.—João Antônio de Oliveira.

**Juizo de Ausentes**

Dr. Silverio de Freitas, Juiz de Orphão e ausentes do termo de Desterro, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos aquelles que o presente Edital viram que por este juizo corre os devidos e legaes termos e inventario da finada Victorina Leopoldina da Silva, que foi residente na freguezia de Santo Antônio d'esse termo e por isso ou por procuradores, afim de se prosseguir nos termos do mesmo inventario, pelo prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente Edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa d'este Estado.

Desterro, 21 de Outubro de 1890.—Eu Antonio Thomé da Silva, encarregado de Orphão, o escrevi.—Silverio de Freitas.

**ANNUNCIOS****Tintas para flores artificiales**

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Veiga, n.º 15.

**CINTOS****para senhoras**

Acaba de receber um variado sortimento de CINTOS, que vende por preços baratissimos, à sapataria

**PROGRESSO**

RUA DA REPUBLICA

(Antiga do Senado)

Nicolau Catizono

# LEILÃO

O LEILÔERO

JOSÉ SÉCIL JUNIOR

fará um importante leilão

NO DIA 20 DO CORRENTE

ás 11 horas da manhã

na casa n.º 38 da rua José Veiga, constando do seguinte:

Camas, cadeiras, mesas, armários, guarda louça, lavatórios e muitos outros móveis bons e modernos.

Objectos de armário, louças, fazendas, roupa feita, joias, etc., etc.

Aproveita a ocasião para pedir a quem tiver objectos para vender, queiram mandar até o dia 17 do corrente.

## CONFEITARIA

RECREIO FEDERAL CATHERINENSE

**Diariamente**  
EMPADAS, PASTELARIA

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Savedra



## OFFICINA

de

CHAPEOS de SOL

Rua José Veiga

N.º 72 A

vende-se por atacado e a varejo

CONCERTOS COM BREVIDADE  
PERFEIÇÃO

SERONYMO NOCETI Christovão Nunes Pires

## Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Tapocoroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

## LOTARIA

DO GRAM PARA EXTRACÇÃO

dia 22 do CORRENTE

COM 40000 tirar-se 10:000\$

COM 8900 Rs. tirar-se 2:000\$

Os prémios são pagos sem desconto

JOÃO VOS SANTOS MENDONÇA

Praça 15 de Novembro n.º 5, esquina da Rua da República n.º 2.

**ATTENÇÃO!**  
COMMODIDADE E BARATEZA!  
Superior Marque

D.R.

## MONTEVIDEU E RIO GRANDE

Vellas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C., de Pelotas Arroz superior e magníficos

## QUEIJOS DE MINAS

As mercadorias compradas nesta casa são postas na residencia do comprador por conta da casa.

## RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Saldanha Marinho)

Francolino Cameu & C.

## MILHO

VENDE-SE

80 litros, 1.ª qualidade	2\$800
Idem, de 2.ª qualidade	2\$600
Fumo em rollo superior, kilo	1\$400
Foguetes do afamado fogueiro Paiva, para 10 duzias a	1\$400
partidas maior a	1\$300
Vassouras de sítio, cento	14\$000
Champagne, caixa, 2 duzias	18\$000

## Aproveitem!

E liquidação de fim de anno

## RUA JOSÉ VEIGA

(ANTIGA DO PRÍNCIPE)

52 ARMAZEM de J. BERNDSON 52

## CAL

Antonio Pantaleao do Lago Junior

em seu deposito, no logar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), caza n.º 84.

## FÁBRICA de CAL

da Arataca

Premiada com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1888

Continua a ter grande sortimento de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietário abaixo assignado, na fábrica, ou na sua residência da «Ponta Alegre.»

## AO COMMERCIOS

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da árvore de Guiliérme Scheffé, em Blumenau

Depositado na Farmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

Para S. José, Santa Thereza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos a Campos, parte do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chega a 30. Igual a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antônio, Canas- seada, Merion, Ibituba, Iegana, Avan- Vieira, Rio Vermelho e Ribeirão partem buja, Tubarão, Imbituba, Araranguá e Jaguaruna partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 5, 11, 16, 21 e 26. Para S. José, Palhoca, Garopaba. En-